



Câmara Municipal de Uberlândia

Minas Gerais

SUBSTITUTIVO Nº 1 AO PL Nº 1508/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de apresentar, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1508/2024, que **“ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI 11.494, DE 17 DE SETEMBRO DE 2013, QUE DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DAS ATIVIDADES DOS PROFISSIONAIS EM TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - MOTOTÁXI E DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE REMUNERADO DE MERCADORIAS - MOTOFRETE, EM MOTOCICLETAS E MOTONETAS NO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, o presente Substitutivo:

ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI 11.494, DE 17 DE SETEMBRO DE 2013, QUE DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DAS ATIVIDADES DOS PROFISSIONAIS EM TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - MOTOTÁXI E DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE REMUNERADO DE MERCADORIAS - MOTOFRETE, EM MOTOCICLETAS E MOTONETAS NO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

“Art. 1º - Alterada e acrescenta os seguintes dispositivos à Lei 11.494 de 17 de setembro de 2013, que passando a vigorar com a seguinte redação: (...)

(...)

“Art. 2º A exploração das atividades dos profissionais em transporte de passageiros - mototáxi será executada por meio de pessoas físicas na condição de autônomas ou empresários individuais, mediante a outorga de autorização, precedida de credenciamento dos interessados, formalizada por meio de decreto do Poder Executivo, pelo prazo máximo de 15 (quinze) anos.”

(...)





Câmara Municipal de Uberlândia

Minas Gerais

“Art. 3º A exploração dos serviços de transporte remunerado de mercadorias - motofrete será efetuada por meio de pessoas físicas na condição de autônomas ou empresários individuais, mediante outorga de autorização, precedida de credenciamento dos interessados, pelo prazo máximo de 15 (quinze) anos.”

(...)

“Art. 19. Os veículos automotores de que trata esta Lei serão caracterizados pela adesivagem, de acordo com a norma expedida pela Secretaria Municipal de Trânsito (SETTRAN) ou outra secretária que a substituir.” “Parágrafo único (revogado)”

(...)

“Art. 27. O veículo poderá ser utilizado, de acordo com o estabelecido nas resoluções do Contran, ou norma legal que as substituïrem.” Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei propõe alterações na Lei 11.494 de 2013, visando regulamentar a atividade de mototáxi e motofrete. A inclusão de dispositivos específicos para esses serviços, mediante autorização e credenciamento prévio, busca garantir a segurança e a qualidade no transporte de passageiros e mercadorias. A fixação de prazos de 15 anos para a outorga das autorizações proporciona estabilidade aos profissionais autônomos e empresários individuais, promovendo um ambiente favorável ao investimento e à prestação de serviços de forma responsável.

Além disso, a exigência de caracterização dos veículos através de adesivagem, conforme norma estabelecida pela Secretaria Municipal de Trânsito, contribui para a identificação visual dos prestadores de serviços, aumentando a transparência e a confiança por parte dos usuários. A revogação do parágrafo único do artigo 19 e a referência às resoluções do Contran para o uso dos veículos demonstram a intenção de adequar a legislação às normativas já estabelecidas e à evolução do setor.

Portanto, as modificações propostas visam promover um ambiente regulatório claro e seguro, fomentando o desenvolvimento sustentável dos serviços de mototáxi e motofrete, em benefício tanto dos prestadores quanto dos usuários.

Câmara Municipal de Uberlândia, 09 de abril de 2024.

ABATENIO MARQUEZ
Vereador - PP

